

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de CASTANHAL.

15 de JUNHO: DIA Mundial de ENFRENTAMENTO, de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa

Eula Regina Lima Nascimento & Ildete Falcão
Professoras/Conselheiras do CMDPI

Maravilhosas pessoas deste coletivo, passando para lembrar que a data do dia 15 de junho é uma data emblemática, e mundialmente é **tratada a conscientização da violência contra a pessoa idosa**. Nesse sentido, é uma data muito importante, especialmente para o CMDPI/CASTANHAL.

O principal objetivo da data é criar uma consciência mundial, social, política, da existência da violência contra a pessoa idosa. Não podemos esquecer que a violência contra a pessoa idosa deve ser entendida **como grave violação aos Direitos Humanos**, conforme previsto na Lei 10.741, Estatuto da Pessoa Idosa, em seu Art. 19. § 1º “Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra o idoso qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico.”

As atividades desta data devem se relacionar ao debate, ao fortalecimento das mais diversas formas de prevenção e enfrentamento da violência, por meio de campanhas, debates, discussões, na luta por garantia dos direitos da pessoa idosa.

A data do dia 15 de junho foi declarada pela Organização das Nações Unidas (ONU) e pela Rede Internacional de Prevenção à Violência à Pessoa Idosa, desde 2006, com realização de campanhas, ações, por todo o mundo.

A data do 15 de junho representa um dia de luta, de resistência como objetivo de combater, enfrentar, denunciar, resistir a todas as formas de violência contra a pessoa idosa.

Ressaltamos que segundo a Organização Mundial de Saúde, a violência contra a pessoa idosa, consiste em ações ou omissões cometidas uma vez ou muitas vezes, prejudicando a integridade física, emocional da pessoa idosa, impedindo o desempenho de seu papel social.

As Formas de violência contra a pessoa idosa são:

- 1 - **FISICA,**
- 2 - **NEGLICENCIA / ABANDONO,**
- 3 - **SEXUAL,**
- 4 - **ECONOMICA/FINANCEIRA/PATRIMONIAL,**
- 5 - **AUTOAGRESSÃO,**

6 - AUTONEGLIGENCIA,

7- PSICOLÓGICA

1-FÍSICA: é todo ato violento com uso da força física de forma intencional, não acidental, praticada com o objetivo de ferir ou lesar uma pessoa, deixando ou não marcas evidentes em seu corpo e, muitas vezes, provocando a morte. Manifesta-se mediante empurrões, beliscões, tapas, socos ou com o uso de armas.

2- NEGLIGÊNCIA/ABANDONO: negligência é a omissão por familiares ou instituições responsáveis pelos cuidados básicos para o desenvolvimento físico, emocional e social do idoso, tais como privação de alimentos, de medicamentos, descuido com a higiene e saúde, ausência de proteção contra o frio e o calor. O abandono é uma forma extrema de negligência.

3 - SEXUAL: é qualquer ação na qual uma pessoa, fazendo uso de poder, força física, coerção, intimidação ou influência psicológica, obriga outra pessoa, de qualquer sexo, a ter, presenciar ou participar, de alguma maneira, de interações sexuais contra a sua vontade.

4 - ECONÔMICO-FINANCEIRA E PATRIMONIAL: consiste no usufruto impróprio ou ilegal dos bens dos idosos, e no uso não consentido por eles de seus recursos financeiros e patrimoniais.

5 - AUTOAGRESSÃO: refere-se à conduta da pessoa idosa que ameaça sua própria saúde ou segurança, como, por exemplo, agressões contra si própria, as automutilações, os suicídios e tentativas de suicídio.

6 - AUTONEGLIGÊNCIA: manifesta-se por meio da recusa de prover a si mesma dos cuidados básicos necessários à sua saúde, como a higiene pessoal. Nesse caso, não se trata de terceiros que provocam a violência, e sim da própria pessoa idosa.

7- PSICOLÓGICA: corresponde a qualquer forma de menosprezo, desprezo, preconceito e discriminação, incluindo agressões verbais ou gestuais, com objetivo de aterrorizar, humilhar, ridicularizar, restringir a liberdade ou isolar a pessoa idosa do convívio social. Resulta em tristeza, isolamento, solidão, sofrimento mental, depressão.

Estatuto da Pessoa Idosa e a Violência contra a Pessoa Idosa

Importante lembrar, que o artigo de número.19, do capítulo 4, do Estatuto da Pessoa Idosa, Lei Número 10.741/2003, alterada pela Lei nº 12.461, de 2011, prevê que os casos de suspeita ou confirmação de violência, praticada contra pessoas idosas serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade sanitária, bem como, serão obrigatoriamente comunicados por eles a quaisquer dos seguintes órgãos: Autoridade Policial, Ministério Público, Conselho Municipal, Estadual ou Nacional do Idoso.

A notificação compulsória de violências é um instrumento de vigilância, que identifica e qualifica os casos suspeitos ou confirmados de agressão que são atendidos na rede pública de saúde, com o objetivo de implementar políticas públicas de atenção às vítimas. A notificação compulsória é registrada no Sistema do Ministério da Saúde.

Como denunciar os vários tipos de VIOLENCIA contra PESSOA IDOSA.

Pelo Disque 100

Delegacia da Mulher ou na Delegacia mais próxima (em caso de ausência de uma delegacia especializada, a denúncia pode ser registrada em qualquer unidade).

Denúncias também podem ser encaminhadas aos CRAS/ CREAS de Castanhal.

Casa do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Castanhal.

Por fim... “É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.” (Estatuto da Pessoa Idosa. Art. 4º. § 1.º).